

Quadro 31 – Implicações Financeiras para o PAN

Medidas	Despesa Prevista (euros)		
	2017	2018	2019
1A	789 878,44	789 878,44	789 878,44
1B	200 000	200 000	200 000
1C	50 000	50 000	50 000
Subtotal 1	1 039 878,44	1 039 878,44	1 039 878,44
2A	1 201 638,68	1 201 638,68	1 201 638,68
2B	25 000	25 000	25 000
Subtotal 2	1 226 638,68	1 226 638,68	1 226 638,68
3	100 000	100 000	100 000
4	80 000	80 000	80 000
5	32 000	32 000	32 000
6	120 000	120 000	120 000
Total Global	2 598 517,12	2 598 517,12	2 598 517,12

O orçamento da União, para os programas apícolas para o próximo triénio 2017-2019, é de **€36 milhões** ano, mais €2,9 milhões que no triénio anterior. O cálculo da contribuição comunitária tem por base o número de colmeias por EM. A comparticipação comunitária para o programa PT é de **3 897 775,68 euros**/triénio, ou seja, mais 232 757,00 euros que no triénio anterior.

De acordo com o artigo 55º (2) do Regulamento (UE) 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, a comparticipação do EM tem de ser igual à da União, portanto o orçamento total disponível é de **7 795 551,36 euros**, para os 3 anos.

ANEXO I

Medida 1A - Assistência Técnica

Medida 1A	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO SETOR
DESCRIÇÃO DA MEDIDA	

Esta medida destina-se a apoiar a prestação de serviços de assistência técnica aos apicultores, promovendo a sua qualificação específica, através das seguintes ações:

- ✓ Ações de divulgação /demonstração técnica
- ✓ Ações de assistência técnica aos apiários e locais de extração e processamento de mel e outros produtos da apicultura
- ✓ Extração e informatização das Declarações de Existências de apiários
- ✓ Informatização das visitas efetuadas aos apicultores e suas explorações

TIPO DE APOIO

Apoio anual, de base forfetária.

LIGAÇÕES A OUTRA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Regulamento Delegado (UE) 2015/1366 de 11 de maio de 2015 que completa o Regulamento (UE) nº 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere às ajudas no setor da apicultura
- Regulamento de Execução (UE) 2015/1368 de 6 de agosto que estabelece as regras de execução do Regulamento (UE) nº 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere às ajudas no setor da apicultura
- Decreto-Lei n.º203/2005 de 25 de novembro que estabelece a atividade apícola e as normas sanitárias para defesa contra as doenças das abelhas
- Decreto Legislativo Regional nº 24/2007/A, de 7 de novembro que estabelece o regime jurídico da atividade apícola na RAA
- Portaria n.º 169/2015 de 4 de junho que estabelece as regras nacionais complementares de reconhecimento de organizações de produtores, alterada pela Portaria nacional n.º 25/2016, de 12 de fevereiro
- Despacho nº 1938/2013, de 5 de novembro que estabelece regras de reconhecimento de organizações de produtores na RAA

BENEFICIÁRIOS

- a) Organizações de produtores (OP) reconhecidas para o setor do mel
- b) Associações, cooperativas, uniões ou federações de apicultores, dotadas de personalidade jurídica, com atividade apícola prevista nos respetivos estatutos e cujos associados inscritos nas candidaturas obedeçam ao regime jurídico estabelecido pelo Decreto -Lei n.º 203/2005, de 25 de novembro
- c) Entidades gestoras de zonas controladas que revistam uma das formas previstas nas alíneas anteriores

DESPESA ELEGÍVEL

Despesas com o técnico.

- Limitado a 1 técnico por candidatura
- Limitado a 2 técnicos por candidatura, no caso das Entidades Gestoras de Zonas Controladas (EGZC) ou beneficiários da Medida 6

CONDIÇÕES DE ACESSO

- 1 — Apresentar candidatura à medida 2 A e 2B, nas candidaturas apresentadas por uniões ou federações de apicultores;
 - 2 — Apresentar comprovativo das habilitações académicas do técnico a contratar, o qual deve ser detentor de bacharelato ou licenciatura, ou qualquer outro grau de ensino superior em ciências agrárias ou veterinárias, tecnologias agroalimentares ou ciências biológicas, devendo incluir uma componente curricular específica no domínio da apicultura e produção apícola.
- Caso a licenciatura não inclua esta disposição o técnico deve comprometer-se a frequentar unidades curriculares em apicultura ou a formação específica no 1º trimestre da campanha - aplicável apenas aos novos técnicos a contratar.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Critérios de prioridade:

- 1.ª - Assegurar a contratação de dois técnicos na Região Autónoma (RA) dos Açores e de um técnico na RA da Madeira;
- 2.ª - Assegurar a contratação de um técnico por candidatura; (estabelecimento de critérios de elegibilidade e hierarquização para situações em que existam organizações (EGZC ou não) que trabalhem em complementaridade com uma OP ou outras estruturas associativas de cariz comercial (cooperativas) e que tenham a mesma área social e/ou de atuação);
- 3.ª - Assegurar a contratação do 2.º técnico previsto nas candidaturas;
- 4.ª - Introdução de critérios históricos para avaliação e hierarquização das candidaturas para evitar situações de sobrevalorização da candidatura por apresentação de um efetivo elevado mas que tenham tido níveis baixos de execução.

Critérios de ordenação dos beneficiários

As candidaturas são hierarquizadas em função da natureza do beneficiário, pela seguinte ordem:

- 1.º - Entidades gestoras de zonas controladas que revistam a forma de organização de produtores (OP) reconhecida para o setor do mel;
- 2.º - Entidades gestoras de zonas controladas que revistam a forma de associação ou cooperativa;
- 3.º - Associações e cooperativas;
- 4.º - Uniões ou federações.

Critérios de desempate:

1º As candidaturas são hierarquizadas em função do maior índice de cobertura, calculado através da seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Colmeias x apiários x apicultores}}{\text{efetivo nacional total}}$$

2º Maior número de colmeias dos associados inscritos nas candidaturas; 3º

Maior número de apicultores associados inscritos na candidatura.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Montante da ajuda:

- ☐ Montante base de 22 066,77€/técnico/ano.
- ☐ Montante atribuído em função do montante base definido, e do número de associados e respetivas colmeias (constante na declaração de existências) inscritos na candidatura, conforme o quadro abaixo.

Nível e limites da ajuda: 1º

Técnico

- ☐ Organizações de produtores reconhecidas para o setor do mel e entidades gestoras de zonas controladas (EGZC): comparticipação de 100%;
- ☐ Outros beneficiários: ao montante base é aplicada a seguinte comparticipação:

Nº colmeias por beneficiário/ N.º apicultores	200 ≤ a < 2250 (**)	2250 ≤ a < 4500	4500 ≤ a < 9000	≥ 9000
20(*) ≤ x < 45	50%	-		50%
45 ≤ x < 90	75%	50%	75%	100%
≥ 90	100%	75%	100%	100%

(*) No caso das Regiões Autónomas (RA) dos Açores e da Madeira, o número mínimo é de 15 apicultores.

(**) Aplicável apenas às RA dos Açores e da Madeira.

2º Técnico (EGZC)

Nº colmeias por beneficiário/ N.º apicultores	4500 ≤ a < 7500	7500 ≤ a < 12000	≥ 12000
30 ≤ x < 60	-	50%	75%
60 ≤ x < 120	50%-	75%	100%
≥ 120	75%	100%	100%

OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

1 – Obrigações das organizações de produtores, associações e cooperativas:

- a) Realizar ações de divulgação ou demonstração com a duração mínima total de 8 horas (no conjunto das ações) e com a participação de 50% dos apicultores inscritos na candidatura, conservar os respetivos comprovativos: (i) programa, (ii) folha de presenças com indicação do número de apicultor, NIF ou BI ou CC, (iii) folhas de avaliação da ação e (iv) bibliografia distribuída. As alterações ao programa, dia e/ou local da ação em causa devem ser comunicadas com a antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data prevista para a sua realização;

Ficha de Execução e Avaliação da Ação disponível no *site* GPP, antes do início do período de apresentação das candidaturas.

- b) Conservar os respetivos comprovativos (programa, folha e presenças com indicação do número de apicultor ou NIF, número do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão dos participantes, folhas de avaliação da ação e bibliografia distribuída), devendo as alterações ao programa, dia e/ou local da ação em causa ser comunicadas com a antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data prevista para a sua realização;
- c) Prestar assistência técnica a um mínimo de 90% dos apicultores associados inscritos na candidatura, designadamente na adoção de procedimentos de registo das operações no apiário;
- d) Registar as fichas de visita ao apiário no sistema em suporte informático;
- e) Assegurar a formação contínua do técnico ou técnicos contratados, com a participação em ações de formação (nomeadamente em colóquios e seminários) e conservar os respetivos certificados de presença;
- f) Efetuar, no mínimo uma vez por campanha, visitas aos estabelecimentos de extração e de processamento de mel e às Unidades de Produção Primária (UPP) com mais de 150 colmeias inscritos na candidatura, e registar as respetivas fichas de visita no sistema informático;
- g) Acompanhar os estabelecimentos de extração e de processamento de mel dos apicultores associados inscritos na candidatura, existentes ou a criar nas organizações de produtores (vulgarmente designados por melarias coletivas), com a implementação de boas práticas de higiene e do sistema HACCP. Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controlo (APPCC), ou em inglês *Hazard Analysis and Critical Control Point* (HACCP);

- h) Apresentar relatórios trimestrais contendo a descrição e quantificação das atividades desenvolvidas, bem como a justificação dos desvios verificados relativamente às atividades previstas na candidatura.

2 - Obrigações das uniões ou federações:

- a) Coordenar e identificar as necessidades de formação dos técnicos das organizações de apicultores, assegurando a realização, no mínimo, de duas ações de formação e de divulgação, com a duração mínima de quatro horas cada uma;
- b) Elaborar um relatório anual de atividades, por entidade, que inclua todas as medidas previstas na candidatura;
- c) Apresentar relatório de avaliação da campanha anterior e sugestões de melhorias para a campanha seguinte.

Medida 1B - Melhoria das condições de processamento de mel

Medida 1B	MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE PROCESSAMENTO DE MEL
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	
Esta medida prevê o apoio a investimentos que visam melhoria das condições de produção e comercialização e a criação de infraestruturas de extração de mel comuns aos apicultores, tendo em vista a melhoria da qualidade e a higiene e segurança alimentar dos produtos apícolas. Pretende apoiar os seguintes tipos de investimento: 1 Aquisição de equipamento elegível (lista de equipamento elegível disponível no site GPP) 2 Adaptação de infraestruturas existentes	
TIPO DE APOIO	
Investimento/ fatura.	
LIGAÇÕES A OUTRA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	
• Regulamento Delegado (UE) 2015/1366 de 11 de maio de 2015 que completa o Regulamento (UE) nº 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere às ajudas no setor da apicultura • Regulamento de Execução (UE) 2015/1368 de 6 de agosto que estabelece as regras de execução do Regulamento (UE) nº 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere às ajudas no setor da apicultura • Decreto-Lei n.º 203/2005 de 25 de novembro que estabelece a atividade apícola e as normas sanitárias para defesa contra as doenças das abelhas • Decreto Legislativo Regional nº 24/2007/A, de 7 de novembro que estabelece o regime jurídico da atividade apícola na RAA • Portaria n.º 169/2015 de 4 de junho que estabelece as regras nacionais complementares de reconhecimento de organizações de produtores, alterada pela Portaria nacional n.º 25/2016, de 12 de fevereiro • Despacho nº 1938/2013, de 5 de novembro que estabelece regras de reconhecimento de organizações de produtores na RAA	
BENEFICIÁRIOS	
a) Organizações de produtores (OP) reconhecidas para o setor do mel b) Associações e cooperativas dotadas de personalidade jurídica, com atividade apícola prevista nos respetivos estatutos e cujos associados inscritos nas candidaturas obedeçam ao regime jurídico estabelecido pelo Decreto -Lei n.º 203/2005, de 25 de novembro	
DESPESA ELEGÍVEL	

1 - Aquisição de equipamento constante da lista de equipamentos elegíveis divulgada nos sítios da Internet do GPP, da DGAV e do IFAP, I.P., antes do início do período de apresentação das candidaturas; 2 - Despesas de investimento na adaptação das infraestruturas existentes para efeitos de licenciamento ou manutenção do mesmo.
CONDIÇÕES DE ACESSO
Aquisição de Equipamento: apresentação de um mínimo de 3 orçamentos para os investimentos em equipamento que ultrapassem os 5.000 €. Investimentos em infraestruturas existentes: apresentar projeto de adaptação de instalações existentes para efeitos de licenciamento ou sua manutenção, que demonstre a coerência técnica, económica e financeira do investimento.
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
Critérios de ordenação dos beneficiários As candidaturas são hierarquizadas em função da natureza do beneficiário, pela seguinte ordem: 1.º - Organização de produtores reconhecidas para o setor do mel; 2.º - Associações e cooperativas. Critérios de desempate: 1.º - Volume de negócios (produção comercializada e/ou volume de vendas nos últimos 3 anos); 2.º - Menor relação investimento / volume de negócios.
NÍVEIS E TAXAS DE APOIO
Candidatura anual: limite máximo de 40.000 beneficiário/ano. 1 - Despesa elegível: equipamentos. Nível e limites da ajuda: ☐ Organizações de produtores reconhecidas para o setor do mel: 75% da despesa elegível executada; ☐ Outros beneficiários: 50% da despesa elegível executada. 2 - Despesa elegível: investimentos em infraestruturas existentes. Nível e limites da ajuda: ☐ 40% da despesa elegível executada.
OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS
Manter o equipamento e as infraestruturas funcionais durante o prazo de 5 anos a contar da data de pagamento das ajudas.

Medida 1 C - Promoção no Mercado Nacional

Medida 1C	PROMOÇÃO NO MERCADO NACIONAL
DESCRIÇÃO DA MEDIDA	
Pretende-se com esta medida apoiar a realização de ações de promoção destinadas à informação sobre a rastreabilidade e a rotulagem do produto, incluindo qualidade alimentar e segurança sanitária, valor nutritivo e organolético, métodos de produção e sinergias com o ecossistema, ligação com a origem do produto. Público-alvo: 1 Consumidores e suas associações; 2 Líderes de opinião: gastrónomos, cozinheiros, médicos, nutricionistas; 3 Escolas de hotelaria; 4 Agentes económicos: gestores de compras, fornecedores, distribuidores.	
TIPO DE APOIO	
Investimento/ fatura.	
LIGAÇÕES A OUTRA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	

- Regulamento Delegado (UE) 2015/1366 de 11 de maio de 2015 que completa o Regulamento (UE) nº 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere às ajudas no setor da apicultura - Regulamento de Execução (UE) 2015/1368 de 6 de agosto que estabelece as regras de execução do Regulamento (UE) nº 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere às ajudas no setor da apicultura - Decreto-Lei n.º 203/2005 de 25 de novembro que estabelece a atividade apícola e as normas sanitárias para defesa contra as doenças das abelhas - Decreto Legislativo Regional nº 24/2007/A, de 7 de novembro que estabelece o regime jurídico da atividade apícola na RAA - Portaria n.º 169/2015 de 4 de junho que estabelece as regras nacionais complementares de reconhecimento de organizações de produtores, alterada pela Portaria nacional n.º 25/2016, de 12 de fevereiro - Despacho nº 1938/2013, de 5 de novembro que estabelece regras de reconhecimento de organizações de produtores na RAA Regulamento (UE) nº 1144/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro, relativo à execução de ações de informação e de promoção dos produtos agrícolas no mercado interno e em países terceiros, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 3/2008 do Conselho
BENEFICIÁRIOS
a) Organizações de produtores (OP) reconhecidas para o setor do mel, b) Associações, cooperativas, uniões ou federações de apicultores, dotadas de personalidade jurídica, com atividade apícola prevista nos respetivos estatutos e cujos associados inscritos nas candidaturas obedeçam ao regime jurídico estabelecido pelo Decreto - Lei n.º 203/2005, de 25 de novembro; c) Entidades gestoras de zonas controladas que revistam uma das formas previstas nas alíneas anteriores
DESPESA ELEGÍVEL
1 - Aquisição de serviços especializados em informação e tecnologias de informação; 2 - Aquisição de serviços de relações públicas e promoção; 3 - Aquisição de serviços de conceção e elaboração de suportes de comunicação; 4 - Aquisição de espaço publicitário em meios de comunicação; 5 - Participação em certames nacionais de promoção de produtos
CONDIÇÕES DE ACESSO
1 - Representar, isoladamente ou em conjunto (candidaturas conjuntas), no mínimo, 50% do efetivo apícola da região; 2 - Apresentar programa de promoção no mercado nacional que indique, nomeadamente, os objetivos do projeto, a estratégia, os temas, as mensagens a transmitir, o público-alvo, as ações a realizar e o orçamento discriminado por ação, ano e total.
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
1º Organizações de produtores (OP) e Agrupamentos do setor reconhecidas 2º Cooperativas 3º Associações de apicultores com atividade comercial 4º Menor relação valor da ajuda/volume de vendas

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO	
1 - Despesas elegíveis: ☐ Aquisição de serviços especializados em informação e tecnologias de informação; ☐ Aquisição de serviços de relações públicas e promoção; ☐ Aquisição de serviços de conceção e elaboração de suportes de comunicação; ☐ Aquisição de espaço publicitário em meios de comunicação. Nível e limites da ajuda: ☐ Taxa de comparticipação de 70% das despesas elegíveis executadas; ☐ Limite máximo de 40.000€/ano. 2 - Despesas elegíveis: ☐ Deslocações e estadias dos técnicos. Nível e limites da ajuda: 4% da despesa elegível/ano.	
OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS	
1 - Afetar uma conta bancária específica para a receção das ajudas e pagamento das despesas relacionadas com a execução da medida. 2 - Comunicar ao IFAP, I.P., com a antecedência de 10 dias úteis relativamente à data inicialmente indicada, as alterações à data ou local da realização da ação em causa. 3 - Preencher modelo de gestão da despesa e apresentar comprovativo da despesa (a definir pelo IFAP).	

Medida 2A - Luta contra a varroose - luta integrada contra a varroose – medicamento e ceras

Medida 2A	LUTA CONTRA À VARROOSE — LUTA INTEGRADA CONTRA A VARROOSE – MEDICAMENTO E CERAS
DESCRIÇÃO DA MEDIDA	
Pretende-se com esta medida o controlo da varroose, doença endémica em Portugal e na maior parte da Europa, que continua a provocar elevados prejuízos na apicultura nacional, apoiando a aquisição de medicamentos homologados e de ceras pelas entidades com assistência técnica, que poderão assim alcançar melhores resultados através de um sistema de acompanhamento integrado mais ativo e adequado.	
TIPO DE APOIO	
Apoio anual, base forfetária.	
LIGAÇÕES A OUTRA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	

- Regulamento Delegado (UE) 2015/1366 de 11 de maio de 2015 que completa o Regulamento (UE) nº 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere às ajudas no setor da apicultura - Regulamento de Execução (UE) 2015/1368 de 6 de agosto que estabelece as regras de execução do Regulamento (UE) nº 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere às ajudas no setor da apicultura - Decreto-Lei n.º203/2005 de 25 de novembro que estabelece a atividade apícola e as normas sanitárias para defesa contra as doenças das abelhas - Decreto Legislativo Regional nº 24/2007/A, de 7 de novembro que estabelece o regime jurídico da atividade apícola na RAA - Portaria n.º 169/2015 de 4 de junho que estabelece as regras nacionais complementares de reconhecimento de organizações de produtores, alterada pela Portaria nacional n.º 25/2016, de 12 de fevereiro - Despacho nº 1938/2013, de 5 de novembro que estabelece regras de reconhecimento de organizações de produtores na RAA; - Plano Sanitário Apícola 2015 DGAV - Plano Sanitário Apícola RAA
BENEFICIÁRIOS
a) Organizações de produtores (OP) reconhecidas para o setor do mel b) Associações e cooperativas dotadas de personalidade jurídica, com atividade apícola prevista nos respetivos estatutos e cujos associados inscritos nas candidaturas obedeçam ao regime jurídico estabelecido pelo Decreto -Lei n.º 203/2005, de 25 de novembro c) Entidades gestoras de zonas controladas que revistam uma das formas previstas nas alíneas anteriores podem inscrever na candidatura à Medida 2 A todos os apicultores com apiários localizados na respetiva zona controlada, independentemente de serem seus associados.
DESPESA ELEGÍVEL
Aquisição de medicamento homologado para tratamento terapêutico e profilático da varroose das colmeias dos apicultores abrangidos na candidatura do beneficiário. Aquisição de ceras como medida higio-sanitária, apenas elegível para colmeias implantadas nas ilhas da Região Autónoma dos Açores onde não existe varroose.
CONDIÇÕES DE ACESSO
1 - Apresentar candidatura à medida 1A, exceto no caso de serviços oficiais das RA da Madeira; 2- Apresentar plano de intervenção sanitário em conformidade com o Programa Sanitário Apícola elaborado pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária ou pelas entidades competentes das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e publicitado nos respetivos sítios da Internet.
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Critérios de ordenação dos beneficiários:	
As candidaturas são hierarquizadas em função da natureza do beneficiário, pela seguinte ordem:	
1.º - Entidades gestoras de zonas controladas que revistam a forma de organização de produtores (OP) reconhecida para o setor do mel; 2.º - Entidades gestoras de zonas controladas que revistam a forma de associação e ou cooperativa; 3.º - OP reconhecidas para o setor do mel; 4.º - Associações e cooperativas; 5.º - Serviços oficiais da Região Autónoma da Madeira.	
Critérios de desempate:	
As candidaturas são re-hierarquizadas em função do maior índice de cobertura, calculado através da seguinte fórmula:	
Colmeias x apiários x apicultores Efetivo nacional total	
NÍVEIS E TAXAS DE APOIO	
☐ Montante de 4 euros/colmeia para aquisição de medicamento homologado para um tratamento terapêutico e profilático da varroose. ☐ Montante de 4 euros/colmeia para aquisição de medicamento homologado para um segundo tratamento terapêutico e profilático da varroose. ☐ Montante de 4 euros/colmeia para aquisição de ceras nas ilhas da Região Autónoma dos Açores onde não existe varroose Nível da ajuda: 75% Serviços oficiais da Região Autónoma da Madeira: 100%.	
OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS	
1 - Adquirir medicamento para tratamento da varroose, devidamente homologado e em quantidade suficiente para um (ou dois) tratamento (s) anual (ais), bem como a sua distribuição aos apicultores associados que tenham sido inscritos na medida 1A ou por todos os apicultores com apiários localizados nas zonas controladas inscritos na medida 1 A independentemente de serem seus associados (apenas para os beneficiários com estatuto de Entidade Gestora de Zona Controlada). 2 - No caso específico de aquisição de ceras, as mesmas deverão ser adquiridas em comerciantes registados (a nível regional e/ou nacional) e, antes da sua introdução nas colmeias, as ceras deverão ser esterilizadas de acordo com determinações dos Serviços Competentes da Região Autónoma dos Açores 3 - Apresentar relatório anual da distribuição do medicamento antes da apresentação pedido final de ajuda, não aplicável no caso de distribuição de ceras.	

Medida 2B - Luta contra a varroose - luta integrada contra a varroose - análises

Medida 2B	LUTA CONTRA À VARROOSE — LUTA INTEGRADA CONTRA A VARROOSE - ANÁLISES
DESCRIÇÃO DA MEDIDA	

Pretende-se que o controlo da varroose seja baseado num conjunto de ações sanitárias orientadas e fundamentadas em fatores analíticos através do apoio à realização de análises laboratoriais a abelhas, favos e/ou cartolinas.
TIPO DE APOIO
Apoio anual, base forfetária.
LIGAÇÕES A OUTRA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
- Regulamento Delegado (UE) 2015/1366 de 11 de maio de 2015 que completa o Regulamento (UE) nº 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere às ajudas no setor da apicultura; - Regulamento de Execução (UE) 2015/1368 de 6 de agosto que estabelece as regras de execução do Regulamento (UE) nº 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere às ajudas no setor da apicultura; - Decreto-Lei n.º 203/2005 de 25 de novembro que estabelece a atividade apícola e as normas sanitárias para defesa contra as doenças das abelhas; - Decreto Legislativo Regional nº 24/2007/A, de 7 de novembro que estabelece o regime jurídico da atividade apícola na RAA; - Portaria n.º 169/2015 de 4 de junho que estabelece as regras nacionais complementares de reconhecimento de organizações de produtores, alterada pela Portaria nacional n.º 25/2016, de 12 de fevereiro; - Despacho nº 1938/2013, de 5 de novembro que estabelece regras de reconhecimento de organizações de produtores na RAA; • Plano Sanitário Apícola 2015 DGAV; - Plano Sanitário Apícola RAA.
BENEFICIÁRIOS
a) Organizações de produtores (OP) reconhecidas para o setor do mel; b) Associações e cooperativas dotadas de personalidade jurídica, com atividade apícola prevista nos respetivos estatutos e cujos associados inscritos nas candidaturas obedeçam ao regime jurídico estabelecido pelo Decreto -Lei n.º 203/2005, de 25 de novembro ou pelo Decreto Legislativo Regional nº 24/2007/A, de 7 de novembro; c) Entidades gestoras de zonas controladas que revistam uma das formas previstas nas alíneas anteriores podem inscrever na candidatura à Medida 2 B todos os apicultores com apiários localizados na respetiva zona controlada, independentemente de serem seus associados
DESPESA ELEGÍVEL
Realização de análises anatomopatológicas de abelhas e/ou de favos de criação e/ou de cartolinas, constantes da lista de análises elegíveis divulgada nos sítios da Internet do GPP, da DGAV e do IFAP, I.P.
CONDIÇÕES DE ACESSO

- 1 - Apresentar candidatura à medida 1A, exceto no caso de serviços oficiais das RA da Madeira;
- 2 - Apresentar plano de intervenção sanitário em conformidade com o Programa Sanitário Apícola elaborado pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária ou pelas entidades competentes das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e publicitado nos respetivos sítios da Internet.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Critérios de ordenação dos beneficiários:

As candidaturas são hierarquizadas em função da natureza do beneficiário, pela seguinte ordem:

- 1º Entidades gestoras de zonas controladas que revistam a forma de organização de produtores (OP) reconhecida para o setor do mel;
- 2º Entidades gestoras de zonas controladas que revistam a forma de associação e ou cooperativa;
- 3º Organização de produtores (OP) reconhecida para o setor do mel;
- 4º Associações e cooperativas
- 5º Serviços oficiais das Região Autónoma da Madeira.

Critérios de desempate:

- 1º Maior relação entre colmeiasxapiáriosxapicultores e o efetivo nacional total, calculada através da seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Colmeias x apiários x apicultores}}{\text{efetivo nacional total}}$$

- 2º Maior número de colmeias;
- 3º Maior número de apicultores.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Montante forfetário de 4 euros/análise anatomopatológica de abelhas. Nível e limites da ajuda:

- ☐ Entidades gestoras de zona controlada: comparticipação de 90%, limitada a uma análise até 75% dos apiários;
- ☐ Outros beneficiários: comparticipação de 50%, limitada a uma análise até 10% dos apiários;
- ☐ Serviços oficiais da Região Autónoma da Madeira.
- ☐ Serviços oficiais das Regiões Autónomas: comparticipação de 50%, limitada a uma análise por apicultor.

Montante forfetário de 3 euros/análise anatomopatológica de favos. Nível e limites da ajuda:

- ☐ Entidades gestoras de zona controlada: comparticipação de 90%, limitada a uma análise até 75% dos apiários;
- ☐ Outros beneficiários: comparticipação de 50%, limitada a uma análise até 10% dos apiários;

- Serviços oficiais da Região Autónoma da Madeira: comparticipação de 50%, limitada a uma análise por apicultor.

Montante forfetário de 3 euros/análise a cartolinas.

Nível e limites da ajuda:

- Beneficiários da Região Autónomas dos Açores: comparticipação de 50%, limitada a uma análise até 10% dos apiários.

OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Realizar as análises anatomopatológicas de abelhas, de favos e de cartolinas de acordo com o Programa Sanitário Apícola, nos laboratórios reconhecidos pela DGAV.

Apresentar relatório anual antes da apresentação pedido final de ajuda.

Medida 3 – Transumância

Medida 3	RACIONALIZAÇÃO DA TRANSUMÂNCIA — AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE TRANSUMÂNCIA
DESCRIÇÃO DA MEDIDA	
Pretende-se com esta medida contribuir para a melhoria da competitividade das empresas apícolas, através do apoio à modernização e capacitação para as atividades de transumância e apoio à aquisição de equipamento destinado às operações de transporte de colmeias, adaptado para a transumância.	
TIPO DE APOIO	
Investimento/ fatura.	
LIGAÇÕES A OUTRA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	
☐ Regulamento Delegado (UE) 2015/1366 de 11 de maio de 2015 que completa o Regulamento (UE) nº 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere às ajudas no setor da apicultura; ☐ Regulamento de Execução (UE) 2015/1368 de 6 de agosto que estabelece as regras de execução do Regulamento (UE) nº 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere às ajudas no setor da apicultura; ☐ Decreto-Lei n.º203/2005 de 25 de novembro que estabelece a atividade apícola e as normas sanitárias para defesa contra as doenças das abelhas; ☐ Decreto Legislativo Regional nº 24/2007/A, de 7 de novembro que estabelece o regime jurídico da atividade apícola na RAA; ☐ Portaria n.º 169/2015 de 4 de junho que estabelece as regras nacionais complementares de reconhecimento de organizações de produtores alterada pela Portaria nacional n.º 25/2016, de 12 de fevereiro; ☐ Despacho nº 1938/2013, de 5 de novembro que estabelece regras de reconhecimento de organizações de produtores na RAA,	
BENEFICIÁRIOS	
a) Organizações de produtores (OP) reconhecidas para o setor do mel; b) Associações e cooperativas dotadas de personalidade jurídica, com atividade apícola prevista nos respetivos estatutos e cujos associados inscritos nas candidaturas obedeçam ao regime jurídico estabelecido, pelo Decreto -Lei n.º 203/2005, de 25 de novembro ou pelo Decreto Legislativo Regional nº 24/2007/A, de 7 de novembro; c) Entidades gestoras de zonas controladas que revistam uma das formas previstas nas alíneas anteriores.	
DESPESA ELEGÍVEL	
Aquisição de equipamento destinado às operações de transporte de colmeias, constante da lista de equipamento elegível divulgada nos sítios da Internet do GPP e do IFAP, I.P.	
CONDIÇÕES DE ACESSO	

1. Apresentar candidatura às medidas 1A e 2A, exceto no que respeita à medida 2A nas RA dos Açores e da Madeira, sempre que a DGAV ou a entidade competente dessa RA reconhecer a não existência de varroa nas colmeias implantadas em determinada ilha; 2. Beneficiários a) e b): que tenham inscritos na sua candidatura apicultores transumantes (que tenham realizado, isto é, comunicado à DGAV, operações de transumância na campanha anterior) que envolvam um mínimo de 25 apiários transumantes; 3. Beneficiários c): mínimo de 15 apiários transumantes identificados na declaração de existências e que tenham realizado (comunicado à DGAV) operações de transumância na campanha anterior.	
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	
Critérios de ordenação dos beneficiários: As candidaturas são hierarquizadas em função da natureza do beneficiário, pela seguinte ordem: 1.º - Entidades gestoras de zonas controladas que revistam a forma de organização de produtores (OP) reconhecida para o setor do mel; 2.º - Entidades gestoras de zonas controladas não previstas no ponto anterior; 3.º - OP reconhecidas para o setor do mel com número superior a 25 apiários transumantes (verificado pela declaração das existências dos apiários inscritos); 4.º - Associações e cooperativas com número superior a 25 apiários transumantes (verificado pela declaração das existências dos apiários inscritos). Critérios de desempate: 1.º Nº de operações de transumância comunicadas à DGAV na campanha anterior; 2.º Menor relação investimento / nº de operações de transumância comunicadas à DGAV na campanha anterior.	
NÍVEIS E TAXAS DE APOIO	
Nível e limites da ajuda: Comparticipação de 75% nos custos de aquisição de equipamento elegível; Limite máximo de 25.000 euros/beneficiário.	
OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS	
1 - Manter o equipamento funcional durante 5 anos a contar da data de pagamento das ajudas; 2 - Obter orçamento, no mínimo, de 3 fornecedores, e conservar os respetivos comprovativos (pedidos de orçamento e orçamentos), bem como a justificação da escolha do fornecedor.	

Medida 4 - Análises Laboratoriais

Medida 4	MELHORIA DA QUALIDADE DO MEL — APOIO À REALIZAÇÃO DE ANÁLISES LABORATORIAIS
DESCRIÇÃO DA MEDIDA	

Pretende-se com esta medida Incentivar os apicultores a adotarem procedimentos de monitorização e controlo de qualidade dos produtos, numa ótica de profissionalização e consequente orientação para o mercado, apoiando os custos decorrentes do controlo analítico efetuado ao longo do processo produtivo (HACCP) à qualidade do produto final

TIPO DE APOIO

Investimento/fatura.

LIGAÇÕES A OUTRA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Regulamento Delegado (UE) 2015/1366 de 11 de maio de 2015 que completa o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere às ajudas no setor da apicultura;
- Regulamento de Execução (UE) 2015/1368 de 6 de agosto que estabelece as regras de execução do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere às ajudas no setor da apicultura;
- Decreto-Lei n.º203/2005 de 25 de novembro que estabelece a atividade apícola e as normas sanitárias para defesa contra as doenças das abelhas;
- Decreto - Lei nº1/2007 de 2 de Janeiro que estabelece as condições de funcionamento dos locais de extração e processamento de mel e outros produtos da apicultura destinados ao consumo humano
- Decreto Legislativo Regional nº 24/2007/A, de 7 de novembro que estabelece o regime jurídico da atividade apícola na RAA;
- Portaria n.º 169/2015 de 4 de junho que estabelece as regras nacionais complementares de reconhecimento de organizações de produtores, alterada pela Portaria nacional n.º 25/2016, de 12 de fevereiro;
- Despacho nº 1938/2013, de 5 de novembro que estabelece regras de reconhecimento de organizações de produtores na RAA
- Portaria n.º 74/2014 de 20 de março regulamenta as derrogações e medidas nacionais previstas no Regulamento (CE) n.º 852/2004 e 853/2004, ambos, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril

BENEFICIÁRIOS

- a) Organizações de produtores (OP) reconhecidas para o setor do mel
- b) Associações e cooperativas dotadas de personalidade jurídica, com atividade apícola prevista nos respetivos estatutos e cujos associados inscritos nas candidaturas obedeçam ao regime jurídico estabelecido pelo Decreto -Lei n.º 203/2005, de 25 de novembro
- c) Entidades gestoras de zonas que revistam uma das formas previstas nas alíneas anteriores

DESPESA ELEGÍVEL
Realização de análises aos produtos da colmeia, constantes da lista de análises elegíveis, divulgada no sítio da Internet do GPP, da DGAV e do IFAP, I.P.
CONDIÇÕES DE ACESSO
Deter estabelecimento de extração e processamento de mel, exceto na Região Autónoma da Madeira.
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
Critérios de ordenação dos beneficiários: As candidaturas são hierarquizadas em função da natureza do beneficiário, pela seguinte ordem: 1.º - Organização de produtores (OP) reconhecidas para o setor do mel detentoras de estabelecimentos de extração e processamento de mel; 2.º - Associações e cooperativas detentoras de estabelecimentos de extração e processamento de mel; 3.º - OP reconhecidas para o setor do mel, associações e cooperativas, localizadas na Região Autónoma da Madeira; 4.º - OP reconhecidas para o setor do mel, detentoras de Unidades de Produção Primárias (UPP); 5.º - Associações e cooperativas detentoras de UPP. Critérios de desempate: 1.º - Volume de negócios (produção comercializada e/ou volume de vendas nos últimos 3 anos); 2.º - Menor relação investimento / volume de negócios
NÍVEIS E TAXAS DE APOIO
Nível e limites da ajuda: Comparticipação de 75% nos custos com a realização das análises. Limite máximo elegível: ☐ Organização de produtores reconhecidas para o setor do mel: 5.000 euros; ☐ Cooperativas e associações: 2.500 euros.
OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS
Realizar análises aos produtos da colmeia nos laboratórios reconhecidos pela Direção-Geral de Agricultura Alimentação e Veterinária, constantes de lista divulgada nos sítios da Internet do GPP, da DGAV e do IFAP, I.P.

Medida 5 - Repovoamento do efetivo apícola

Medida 5	REPOVOAMENTO DO EFETIVO APÍCOLA — APOIO À DISTRIBUIÇÃO DE RAINHAS SELECIONADAS
DESCRIÇÃO DA MEDIDA	

Pretende-se com esta medida melhorar a produtividade do efetivo apícola através da prática de substituição de rainhas incentivando os apicultores a optarem pela aquisição de rainhas autóctones selecionadas, numa perspetiva de ganhos de eficácia e de produtividade através da introdução de material genético selecionado e melhorado.
TIPO DE APOIO
O apoio anual, de base forfetária
LIGAÇÕES A OUTRA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
- Regulamento Delegado (UE) 2015/1366 de 11 de maio de 2015 que completa o Regulamento (UE) nº 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere às ajudas no setor da apicultura; - Regulamento de Execução (UE) 2015/1368 de 6 de agosto que estabelece as regras de execução do Regulamento (UE) nº 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere às ajudas no setor da apicultura; - Decreto-Lei n.º 203/2005 de 25 de novembro que estabelece a atividade apícola e as normas sanitárias para defesa contra as doenças das abelhas; - Decreto Legislativo Regional nº 24/2007/A, de 7 de novembro que estabelece o regime jurídico da atividade apícola na RAA; - Portaria n.º 169/2015 de 4 de junho que estabelece as regras nacionais complementares de reconhecimento de organizações de produtores, alterada pela Portaria nacional n.º 25/2016, de 12 de fevereiro; - Despacho nº 1938/2013, de 5 de novembro que estabelece regras de reconhecimento de organizações de produtores na RAA - Portaria n.º 74/2014 de 20 de março regulamenta as derrogações e medidas nacionais previstas no Regulamento (CE) n.º 852/2004 e 853/2004, ambos, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril
BENEFICIÁRIOS
a) Organizações de produtores (OP) reconhecidas para o setor do mel b) Associações e cooperativas dotadas de personalidade jurídica, com atividade apícola prevista nos respetivos estatutos e cujos associados inscritos nas candidaturas obedeçam ao regime jurídico estabelecido, pelo Decreto -Lei n.º 203/2005, de 25 de novembro ou pelo Decreto Legislativo Regional nº 24/2007/A, de 7 de novembro c) Entidades gestoras de zonas controladas que revistam uma das formas previstas nas alíneas anteriores
DESPESA ELEGÍVEL
Aquisição de rainhas selecionadas fecundadas, entregues aos apicultores inscritos na medida, que detenham um efetivo ≥50 colónias.
CONDIÇÕES DE ACESSO
Apresentar candidatura às medidas 1-A e 2.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	
Critérios de ordenação dos beneficiários: As candidaturas são hierarquizadas em função do maior índice de cobertura que apresentem, calculado através da seguinte fórmula: $\frac{\text{Colmeias x apiários x apicultores}}{\text{Efetivo nacional total}}$ Critérios de desempate: As candidaturas são hierarquizadas em função da natureza do beneficiário, pela seguinte ordem: 1.º - Entidades gestoras de zonas controladas que revistam a forma de organização de produtores (OP) reconhecida para o setor do mel; 2.º - Entidades gestoras de zonas controladas que revistam a forma de associação ou cooperativa; 3.º - OP reconhecidas para o setor do mel; 4.º - Associações e cooperativas	
NÍVEIS E TAXAS DE APOIO	
Nível e limites da ajuda ☐ Participação de 75% nos custos de aquisição de rainhas. ☐ Número máximo anual de rainhas objeto de ajuda, por beneficiário, é calculado através da seguinte fórmula (apenas são contabilizados os apicultores com 50 ou mais colmeias): $\frac{\text{Número de colmeias detidas pelos apicultores inscritos na candidatura} \times 0,35}{2}$ Montante da ajuda: Limite máximo elegível: 10€ por rainha	
OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS	
• Adquirir rainhas a entidades reconhecidas aprovadas pela Direcção-Geral de Alimentação e Veterinária • Apresentar relatório anual da distribuição das rainhas* antes da apresentação pedido de pagamento final *Os documentos comprovativos dos pedidos de pagamento são estabelecidos pelo IFAP (termos de entrega) sem a obrigação da declaração do fornecedor.	

Medida 6 - Programas de Investigação Aplicada

Medida 6	INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO — APOIO A PROJETOS DE INVESTIGAÇÃO APLICADA
DESCRIÇÃO DA MEDIDA	
Esta medida prevê o apoio à execução de projetos de investigação aplicada que visem aumentar a produtividade e rendibilidade das explorações apícolas.	
TIPO DE APOIO	
O apoio anual, de base forfetária.	
LIGAÇÕES A OUTRA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	

- Regulamento Delegado (UE) 2015/1366 de 11 de maio de 2015 que completa o Regulamento (UE) nº 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere às ajudas no setor da apicultura - Regulamento de Execução (UE) 2015/1368 de 6 de agosto que estabelece as regras de execução do Regulamento (UE) nº 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere às ajudas no setor da apicultura - Decreto-Lei n.º203/2005 de 25 de novembro que estabelece a atividade apícola e as normas sanitárias para defesa contra as doenças das abelhas - Portaria n.º 169/2015 de 4 de junho que estabelece as regras nacionais complementares de reconhecimento de Organizações de Produtores - Decreto Legislativo Regional nº 24/2007/A, de 7 de novembro que estabelece o regime jurídico da atividade apícola na RAA - Despacho nº 1938/2013, de 5 de novembro que estabelece regras de reconhecimento de organizações de produtores na RAA
BENEFICIÁRIOS
Unões ou federações de apicultores em parceria com entidades do sistema científico nacional (organismos públicos ou instituições do ensino superior) que disponham de centros de investigação aplicada.
DESPESA ELEGÍVEL
- Atividades de investigação científica a desenvolver no âmbito da execução de projetos de investigação aplicada nas seguintes temáticas: - Sanidade apícola - Maneio e tecnologia na produção e processamento dos produtos apícolas - Promoção e valorização da qualidade e segurança alimentar dos produtos apícolas - Atividades de divulgação e de disseminação dos resultados dos projetos
CONDIÇÕES DE ACESSO
Apresentar os seguintes documentos: - Protocolo de parceria entre todos os parceiros (uniões ou federações de apicultores e restantes entidades parceiras do sistema científico nacional); - Projeto de investigação (memória descritiva); - Cronograma e Mapa de Programação e Execução Financeira do projeto; - Cronograma e Mapa de Programação das Atividades de divulgação e disseminação.
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1 - As candidaturas à medida 6 são hierarquizadas pelo Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P. (INIAV, I.P.), em função da respetiva “valia global do projeto” (VGP), calculada através da seguinte fórmula (arredondamento à centésima):

$$VGP = 0,10 PA + 0,15 I + 0,20 U + 0,25 MO + 0,30 D$$

2 - Na fórmula prevista no número anterior:

- a) PA, valoriza a continuidade dada a temas do programa apícola nacional do triénio anterior;
- b) I, valoriza a interligação entre equipas e objetivos de investigação de outros projetos;
- c) U, valoriza a utilidade, operacionalização e adequação do projeto;
- d) MO, valoriza o mérito científico e originalidade da equipa e a inclusão de jovens cientistas;
- e) D, valoriza a produção de documentação para divulgação aos apicultores.

3 - Cada fator definido nas alíneas a) a e) do número anterior é pontuado de um a cinco, de acordo com a grelha de pontuação definida para cada coeficiente.

4 - As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente de Valia Global do Projeto (VGP) até ao limite orçamental definido na legislação regulamentar.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Montante da ajuda:

Montante de 50.000 €/projeto/ano para realização das atividades de investigação, divulgação e disseminação.

Nível da ajuda: 80%

OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

1 - Atividades de Investigação Científica

- Apresentação de relatório anual descrevendo as atividades executadas e eventuais desvios ocorridos nas mesmas, nomeadamente ao cronograma e orçamento.

2 - Atividades de divulgação e disseminação

- Publicitar o projeto nos sítios Internet dos parceiros;
- Apresentação dos projetos e resultados (finais e intercalares) no Fórum Nacional de Apicultura
- Como Resultado Final: edição de material de disseminação dos resultados (brochura ou folheto técnico)